



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 - <http://www.unilab.edu.br/>

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO OU DE CONTRATO POR ESCOPO

Elementos da Instrução processual para iniciar procedimento de Prorrogação dos Contratos de Serviços Não Continuados ou de Contratos por Escopo.

Identificação da Unidade e Servidor Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação					
Unidade Administrativa	DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCCA				
Autoridade Competente		SIAPE:		Cargo:	
Servidor Res. Preenchimento		SIAPE:		Cargo:	

Instrução de Preenchimento	
Doc. SEI!	Deve ser inserido o número do documento gerado no SEI!
Situação	Deve ser usado SIM, NÃO, AP ou NA
Observações	+ Indicar o local onde se encontra a informação: - No caso de minutas, indicar a cláusula e/ou item; - No caso de documento paginado, indicar a página. + Outras observações que julgar necessárias.

Obs¹.: SIM = Atendido; NÃO = Não Atendido; AP = Atendido em Parte; NA = Não se Aplica.

Obs².: Os Itens não preenchidos deverão ser justificados em despacho de encaminhamento.

ID	Item de Verificação	Doc. SEI!	Atendido	Observação
01	OFÍCIO DO GESTOR O gestor deve enviar um Ofício à PROADI contendo os seguintes esclarecimentos:			
1.1	Foi certificado que a prorrogação decorre de conduta imputável à Administração? (1)			
1.2	Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato? (2)			
1.3	Memorial de cálculo com valor constante na minuta (datado e assinado)			
Para obras e serviços de engenharia		Doc. SEI!	Atendido	Observação
1.4	Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”. (3)			

02	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO PARA PRORROGAÇÃO:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
2.1	Minuta do termo aditivo preenchida. Modelo incluso no SEI!: " Minuta Termo Aditivo Prorrog. Serv N Cont (14.133) "			
2.1.1	Inserir Cláusula de Vigência: "CLÁUSULA _____ – DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo inicia-se na data de ____/____/_____, encerrando-se em ____/____/_____, conforme (se houver documento justificando o fim do prazo) ."			
2.2	Manifestação da Contratada – Anexo IX, item 03, “e”, da IN nº 05/2017/MPDG (datada e assinada).			
2.3	Formulário de solicitação de dotação orçamentária.			
Para obras e serviços de engenharia		Doc. SEI!	Atendido	Observação
2.4	Cronograma Físico-Financeiro atualizado.			
03	OUTROS REQUISITOS:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
3.1	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? (4)			
3.2	Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (5) a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_r_equerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);			
3.3	Consta dos autos consulta ao CADIN? (6)			
3.4	Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (7)			
3.5	Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? (8)			
3.6	A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho? (9)			
3.7	Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? (10)			

3.8	Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (11)			
04	NA MINUTA DO ADITAMENTO:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
4.1	As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?			
4.2	Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?			
4.3	Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação? (12)			
Para obras e serviços de engenharia		Doc. SEI!	Atendido	Observação
4.4	Tratando-se de alteração de cronograma físico financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo aditivo?			

Os itens que não forem preenchidos deverão ser justificados no despacho de encaminhamento.

Observações, esclarecimentos e Instrumento Legal da Lista de Verificação	
1	Lei 14133/21, art. 111.
2	Lei 14133/21, art. 111, art. 115, art. 130.
3	TCU, Acórdão 178/2019-Plenário.
4	Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".
5	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
6	Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.
7	Lei 14133/21, art. 92, XVI.
8	Lei 14133/21, art. 150. Decreto 93872/86, art. 30.
9	Decreto 93872/86, art. 30.
10	Decreto 93872/86, art. 30, §1º.
11	ON-AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.". Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).
12	TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara.